



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2026, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, rol, a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/SUS), das unidades conveniadas para prática, com respectiva capacidade de acolhimento de alunos, bem como número de vagas de residência médica por região/município; listagem de contratos/termos de cooperação com secretarias municipais de saúde para uso de rede de serviços (documentos que comprovem disponibilidade de campos de prática); e informações financeiras e de contrapartida (quando exigidas).*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Mesa o Requerimento nº 16, de 2026, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, as seguintes informações: (i) o rol, a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/SUS), das unidades conveniadas para prática, com indicação da respectiva capacidade de acolhimento de alunos e do número de vagas de residência médica por região e município; (ii) a listagem de contratos e termos de cooperação celebrados com secretarias municipais de saúde para utilização da rede de serviços como



campo de prática; e (iii) as informações financeiras e as contrapartidas eventualmente exigidas.

O requerimento decorre do Plano de Execução da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 6, de 2025, do Senador Dr. Hiran, aprovado pela CTFC na 4ª Reunião Extraordinária, de 15 de abril de 2026, cujo objeto é fiscalizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, os processos de abertura de novos cursos de medicina e de ampliação de vagas nos cursos existentes, concluídos no âmbito do Ministério da Educação (MEC), no período de 2018 a 2026. O Plano de Execução da PFS prevê, em sua alínea “c”, o envio de requerimento ao Ministério da Saúde para obtenção dos dados ora solicitados, distinguindo-o do requerimento dirigido ao MEC – previsto na alínea “b” –, que trata dos processos de autorização, credenciamento e supervisão dos cursos de graduação em medicina.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea “a”, do Risf, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência da autoridade destinatária.

No plano constitucional, o requerimento observa os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, que conferem ao Congresso Nacional e suas Casas a prerrogativa de requisitar informações ao Poder Executivo, em consonância com a função fiscalizatória do Parlamento.

Quanto aos ditames regimentais, a proposição atende às exigências do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf. O pedido é dirigido ao Ministro de Estado da Saúde, autoridade diretamente subordinada à Presidência da República, e as informações solicitadas guardam relação estreita e direta com o objeto da fiscalização em curso, conforme exige o art. 1º, §§ 1º e 2º, do referido Ato.

Importa registrar que o objeto do requerimento é compatível com as atribuições do Ministério da Saúde. O Plano de Execução da PFS nº 6, de 2025, delimitou os universos de informação de cada destinatário: ao MEC, foram reservados os dados relativos aos processos de autorização, credenciamento e supervisão dos cursos de graduação em medicina; ao Ministério da Saúde, os dados referentes



à infraestrutura assistencial da rede do Sistema Único de Saúde e à oferta de vagas de residência médica.

Ademais, o requerimento não incorre nas vedações do art. 216, inciso II, do Risf, reafirmadas no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001: não pede providências, não formula consultas, não indaga sobre intenções da autoridade destinatária. Ele solicita dados de natureza pública, relativos à organização de serviços e à aplicação de recursos federais, cuja divulgação é compatível com o princípio da publicidade administrativa consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Estão, portanto, presentes a adequação constitucional e a conformidade regimental do requerimento.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 16, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

